DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 | Ano III | Edição nº 291

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.579
De 15 de fevereiro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3289, DE 8 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.289, de 08 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - ....

I – Da empresa AGUASSANTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.777.427/0001-05, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, Sala 3-A, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba-SP, para promover a construção de equipamentos públicos, com a área 0,9294 Hectares ou 9.294,00m2 (nove mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula n° 155.144 (gleba C) do Registro de Imóveis de São Carlos. A aquisição se dará pelo valor de R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), valor este que onerará recursos próprios do orçamento vigente e do exercício de 2022, pois será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM/FGV, sendo a primeira vencível em 20 de junho de 2021, com a seguinte descrição:

GLEBA "C" = 0,9294 HECTARES - PERÍMETRO = 395,98 METROS

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CTZA-P-11577**, de coordenadas (Longitude: -47°59'39.157", Latitude: -21°57'34.861" e Altitude: 833,72 m), situado na divisa com a Área Remanescente 2 (Matrícula n° 164.174) de propriedade de Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S/A e na divisa com o Sítio Santa Irene - Gleba "A"; deste, segue confrontando com o Sítio Santa Irene - Gleba "A", com os seguintes azimutes e distâncias: 154º57' e 76,56 m até o vértice **CTZA-P-12254**, de coordenadas (Longitude: -47°59'38.028", Latitude: -21°57'37.116" e Altitude: 836,90 m); 244º49' e 122,03 m até o vértice **CTZA-P-12255**, de coordenadas (Longitude: -47°59'41.877", Latitude: -21°57'38.803" e Altitude: 832,17 m); 335º54' e 17,93 m até o vértice **AKZ-V-4017**, de coordenadas (Longitude: -47°59'42.132", Latitude: -21°57'38.271" e Altitude: 832,24 m), situado na divisa com a Gleba sem Denominação (Matrícula n° 151.108) de propriedade de Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S/A; deste, segue confrontando com a Gleba sem Denominação, com o seguinte azimute e distância: 335º50' e 58,63 m até o vértice **AKZ-V-4016**, de coordenadas (Longitude: -47°59'42.968", Latitude: -21°57'36.532" e Altitude: 831,70 m), situado na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté (Matrícula n° 162.849); deste, segue confrontando com a referida propriedade, com o seguinte azimute e distância: 64º50' e 109,32 m até o vértice **CTZA-P-11578**, de coordenadas (Longitude: -47°59'39.520", Latitude: -21°57'35.021" e Altitude: 837,63 m), situado na divisa com a Área Remanescente 2 (Matrícula n° 164.174) de propriedade de Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S/A; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 2, com o seguinte azimute e distância: 64º42' e 11,52 m até o vértice **CTZA-P-11577**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Por força da presente Lei, deverá ser alterado o Decreto nº 2.953 de 19 de abril de 2021.

Art. - 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.580
De 15 de fevereiro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL 2024, ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar através do superávit financeiro apurados no exercício anterior, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado para atender despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura **Unidade Executora: 02.06.01 – Educação 25%**	**VALOR R$**
Funcional Programática: 12.361.0008.2019 (Fundamental) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01	500.000,00

Funcional Programática: 12.365.0008.2064 (Pré-Escola) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos:01	80.000,00
Unidade Orçamentária: 02.06: Secretaria Municipal da Educação e Cultura **Unidade Executora: 02.06.01 – Educação 25%**	**VALOR R$**
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 (Creches) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01	220.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 15 de fevereiro de 2024
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE RESPONSÁVEL **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**VALOR**
Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços complementares educacionais de fornecimentos de mão de obra de cozinheiros para o preparo de alimentação escolar dos alunos das escolas do município.	R$ 800.000,00

Ibaté – SP, 15 de fevereiro de 2024
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.234
De 15 de fevereiro de 2.024

"DECRETA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 5º, inciso XVIII, 63, inciso V e 88, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, *ex vi* do art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41 e art. 5 inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, § 3º;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses públicos, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução de obras para a abertura, prolongamento, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 3439/2022, onde demonstra a necessidade de prolongamento da Rua Felício Ibelli – Jardim Padovan;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do **artigo 5º, "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941**, e alterações posteriores, o seguinte imóvel:

OBJETO: Desapropriação de uma área para ampliação de Rua

LOCAL: Sítio Saudade

MATRÍCULA Nº: 42.637

ÁREA À SER DESAPROPRIADA: 1.884,75 m² ou 0,188475 Ha

PROPRIEDADE: Arthur Silva e s/m Nair Soncini Silva.

TEOR: UMA ÁREA DE TERRAS, de forma retangular, situado no município de Ibaté, comarca e circunscrição imobiliária de **São Carlos**, deste estado de São Paulo, entre os Loteamentos Jardim Padovan e Jardim Domingos Valério, assim descrito: Inicia-se no ponto 01, no alinhamento predial da Rua Felício Ibelli com o Lote 34 da Quadra 05 do Loteamento Jardim Padovan, deste segue cruzando a Rua Felício Ibelli com Azimute 152º 17' 4" e distância de 12,13 metros até o ponto 02 localizado no alinhamento predial da Rua Felício Ibelli com o Lote 17 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Padovan, deste deflete a direita e segue confrontando com o Sítio Saudade de propriedade de Arthur Silva e s/m Nair Soncini Silva, conforme transcrição 42.637 com Azimute 242º8'18" e distância de 145,05 metros até o ponto 03, localizado no alinhamento predial da Rua Francisco Lopes da Silva com o Lote 01 da Quadra 13 do Loteamento Domingos Valério, deste deflete a direita e segue cruzando a Rua Francisco Lopes da Silva com Azimute 333º30'43" e distância de 13,88 metros até o ponto 04, localizado no alinhamento predial da Rua Francisco Lopes da Silva com o Lote 07 da

Quadra 19 do Loteamento Domingos Valério, deste deflete a direita e segue confrontando com o Sítio Saudade de propriedade de Arthur Silva e s/m Nair Soncini Silva, conforme transcrição 42.637 com Azimute 62º49'45" e distância de 144,76 metros até o ponto 01, início desta descrição encerrando uma área de 1.884,75 m².

Parágrafo Único - O imóvel fora declarado de utilidade pública, com destinação pública, com objetivo de abertura, prolongamento, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos

Art. 2º - Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado no Laudo de Avaliação, cujo valor é de **R$ 18.564,79** (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Fica autorizado o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública em caso de desapropriação amigável.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – 02.04 – 02.04.02 = 4.4.90.61-01 28.846.0021.2010.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 15 de fevereiro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N. 020
De 15 de fevereiro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, JOSÉ LUIZ PARELLA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo n.º 473/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de fato comunicado no Protocolo n.º 473/2024.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria n.º 125, de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis por até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o procedimento previsto nos artigos 209 e 226 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. **SUSPENDER PREVENTIVAMENTE,** a servidora T.M.N, matrícula n. 64071 "1", de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo dos vencimentos, a partir do dia 17 de fevereiro de 2024 , por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 15 de fevereiro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....